



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Euclides da Cunha, 994, - Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79020-230
Telefone: (67) 3326-0750 - www.crcms.org.br E-mail: crcms@crcms.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079621110000875.000006/2025-98

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 17/2025 – LEI 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SEI nº 9079621110000875.000006/2025-98

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.871/2023

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. [...]

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa de Consultoria especializada para elaboração e implantação do plano de Cargos e Salários - PCS e de Avaliação de Desempenho para o Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul - CRCMS, conforme Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e observado o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de alteração da Resolução CRCMS nº 223/2017,

que trata do Plano de Cargos e Salários do regional, em vigência desde 2017.

2.2 Faz-se necessário a contratação de empresa de Consultoria especializada para que o plano seja bem elaborado e para evitar problemas como:

2.2.1 Oferecer salários abaixo do mercado;

2.2.2 Não ter clareza sobre as responsabilidades de cada colaborador;

2.2.3 Não ter critérios para evolução salarial;

2.2.4 Não ter critérios para que o empregado avance no plano de carreira, entre outras irregularidades.

2.3 A contratação de uma empresa de consultoria para a elaboração de um plano de cargos e salários é fundamental para garantir que a organização tenha uma estrutura de remuneração justa, competitiva e alinhada com as melhores práticas do mercado. Essa necessidade surge da busca por:

2.3.1 Estruturação Clara: Um plano bem definido ajuda a estabelecer uma hierarquia clara dentro da empresa, facilitando a compreensão das funções e responsabilidades de cada cargo;

2.3.2 Atração e Retenção de Talentos: Com um plano de cargos e salários competitivo, a empresa se torna mais atraente para novos talentos e aumenta a satisfação dos colaboradores atuais, reduzindo a rotatividade;

2.3.3 Equidade Interna e Externa: A consultoria pode ajudar a garantir que os salários sejam justos em relação ao mercado e entre os colaboradores da própria empresa, promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso;

2.3.4 Desempenho e Motivação: Um plano de cargos e salários bem estruturado pode estar vinculado a critérios de desempenho, incentivando os colaboradores a se dedicarem mais e a buscarem o desenvolvimento profissional;

2.3.5 Compliance e Legalidade: A consultoria pode assegurar que o plano esteja em conformidade com as legislações trabalhistas vigentes, evitando problemas legais futuros.

2.3.6 Elaboração de avaliação de desempenho, como ferramenta de gestão que mede o desempenho de colaboradores, equipes ou de toda uma organização;

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é um investimento estratégico que pode trazer benefícios significativos para a gestão de pessoas e para o desempenho organizacional como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1 Experiência e Expertise: A consultoria deve ter experiência comprovada na elaboração de planos de cargos e salários, preferencialmente em setores semelhantes ao da empresa contratante. É importante que a equipe envolvida possua conhecimentos em gestão de recursos humanos e legislação trabalhista.

3.2 Metodologia de Trabalho: A empresa deve apresentar uma metodologia clara e estruturada para a elaboração do plano, incluindo etapas como diagnóstico organizacional, pesquisa de mercado, definição de cargos e salários, e implementação.

3.3 Personalização: A consultoria deve ser capaz de adaptar suas soluções às necessidades específicas da empresa, considerando sua cultura organizacional, estrutura e objetivos estratégicos.

3.4 Referências e Casos de Sucesso: A apresentação de referências de clientes anteriores e casos de sucesso em projetos similares é essencial para validar a competência da consultoria.

3.5 Equipe Técnica: A equipe designada para o projeto deve ser composta por profissionais qualificados, com formação em áreas relacionadas, como Recursos Humanos, Administração ou Psicologia, e experiência prática em projetos de remuneração.

3.6 Prazo de Entrega: A proposta deve incluir um cronograma detalhado com prazos para cada etapa do projeto, desde o diagnóstico até a entrega do plano final.

3.7 Custo e Condições de Pagamento: A consultoria deve apresentar uma proposta financeira clara, detalhando os custos envolvidos e as condições de pagamento.

3.8 Suporte e Acompanhamento: É importante que a consultoria ofereça suporte durante a implementação do plano e esteja disponível para esclarecimentos e ajustes necessários após a entrega.

3.9 Confidencialidade: A empresa deve garantir a confidencialidade das informações fornecidas pela contratante, assegurando que dados sensíveis não serão divulgados.

3.10 Relatórios e Documentação: A consultoria deve se comprometer a fornecer relatórios detalhados e documentação completa sobre o processo e as decisões tomadas durante a elaboração do plano.

3.11. Sem prejuízo das obrigações previstas contratualmente e das competências do fiscal de contrato, a empresa contratada deverá atuar em colaboração com os membros integrantes desta Equipe de Planejamento e Diretoria Executiva do CRCMS.

Esses requisitos ajudarão a garantir que a empresa contratante escolha uma consultoria que atenda suas necessidades e contribua efetivamente para o desenvolvimento de um plano de cargos e salários eficaz.

4.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

4.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

4.12.1. Habilitação Jurídica:

4.12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

4.12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

4.12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.12.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 4.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMS, estando dispostas no Plano Anual de Contratações aprovado pela Portaria CRCMS nº 02/2025, no item 20.

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PROJETO 5005:

6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA .

6. DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

- 6.1. Em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.
- 6.2. Considerando a natureza do objeto contratual, não serão exigidas garantias para além daquelas imediatamente decorrentes da legislação.
- 6.3. O valor médio obtido através da pesquisa foi apurado com base no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme tabela a seguir:
- 6.4. Outros orçamentos foram obtidos diretamente com fornecedores do referido objeto, conforme docs SEI nº [0775116](#) e [0775117](#).

Grupo de Itens	Qtidade	Objeto	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Pesquisa de Preços
----------------	---------	--------	------------	------------	------------	--------------------

ÚNICO	01	Contratação de empresa de Consultoria especializada para elaboração e implantação do plano de Cargos e Salários e de Avaliação de Desempenho para o Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul - CRCMS.	R\$ 22.200,00	R\$ 25.200,00	R\$ 21.000,00	R\$ 22.800,00
PROPOSTA DE MENOR PREÇO					R\$ 22.800,00	

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Com objetivo promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do, cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

8. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização por parte do CRCMS não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fornecedor ou de seus agentes e prepostos.

8.2. A aquisição será fiscalizada por funcionário do CRCMS, que assumirá a função de Fiscal.

9. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIA.

9.1. Por ocasião da entrega, os serviços terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços;

9.2. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente

instrumento;

9.3. A Contratada deverá comunicar a data de entrega com 2 (dois) dias úteis de antecedência ao CRCMS;

9.4. A Contratada se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 121 da lei 14.133/21.

9.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado, da seguinte forma:

9.6.1. O recebimento ocorrerá somente dentro das condições exigidas pelo Termo de Referência, na(s) forma(s) abaixo descrita(s).

9.6.2. Provisoriamente: no ato do recebimento do material, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

9.6.2.1. Esteja compatível com está termo e não exista a cobrança de frete;

9.6.2.2. Não apresente avaria ou adulteração;

9.6.3. Definitivamente: no prazo de 10 (dez) dias úteis. Após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos, que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

9.7. O CRCMS realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos, de acordo com as condições e os prazos propostos neste Termo de Referência;

10.2. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

10.3. Transportar até a sede do CRCMS todo material adquirido, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;

10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CRCMS, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.5. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos;

10.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;

10.7. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência.

10.8. Comunicar ao CRCMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência a respeito do fornecimento do material.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCMS.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter até o pagamento do objeto desta aquisição, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.14. Para comunicação entre CRCMS e CONTRATADA, será utilizado o endereço eletrônico de correspondência cadastrado na proposta comercial e aplicativo de mensagem, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail) ou aplicativo de mensagens não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

10.15. Cumprir as obrigações contratuais fixadas no termo de referência e proposta;

10.16. Comunicação ao CRCMS, por e-mail ou aplicativo de mensagem, de qualquer fato que inviabilize a correta execução do objeto, sob pena de responsabilização;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este termo e de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, conforme estabelecido neste termo e na proposta;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Cientificar o Setor Jurídico do CRCMS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência e proposta.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, o Fornecedor ficará sujeito, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, isoladamente ou conjuntamente, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCMS;

b) Multa, calculada sobre o valor total atualizado da proposta:

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço;

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

b3) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCMS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O CRCMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

12.10. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCMS na esfera cível para ressarcimento de danos, inclusive moral.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, após a entrega do material em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCMS.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à habilitação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCMS.

13.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo.

13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCMS.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCMS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

13.8. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

13.9. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O preço é fixo e irreajustável.

15. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

15.1. O Fornecedor é responsável pela segurança dos dados sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a legislação existente, em virtude desta aquisição.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente contratação.

16.2. O CRCMS, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente termo, poderão ser solicitados por escrito ao CRCMS, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 994, Jardim dos Estados, CEP: 79.020-230, Campo Grande – MS – Telefone (67) 3326-0750, no horário das 07h30 às 17h00 ou por e-mail: tesouraria@crcms.org.br.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

18. DA RESCISÃO

18.1. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada por interesse comum das partes a qualquer tempo.

18.2. A inexecução total ou parcial do objeto por parte do Fornecedor poderá ensejar o seu cancelamento.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições legais e aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

JEFFERSON LUIS DA SILVA

Setor de Eventos do CRCMS

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCMS, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do Fornecedor.

OTACILIO DOS SANTOS NUNES

Presidente CRCMS



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luis da Silva, Encarregado**, em 10/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otacílio dos Santos Nunes, Presidente**, em 10/04/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797097** e o código CRC **F86B0AD6**.